

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do artista **MURILO HUFF**, através de seu representante exclusivo, a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 34.262.043.0001-67, com sede na Rua Terezina, nº 380, Loja 01 – Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815-715, para apresentação artística a ser realizada no Evento **SÃO JOÃO DE CARUARU 2025**, no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, na data de 08/06/2025, com duração mínima de 60 minutos, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Caruaru, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

2.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso¹, por exemplo.

¹ Alt. 6º, inciso XXXIX, Lei Federal n.º 14.133/21: (...) Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

A respeito do tema, são as lições de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública devera valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

(...)

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.²

2.4. A contratação do artista se dá de forma direta, tendo em vista que a **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 34.262.043.0001-67, com sede na Rua Terezina, nº 380, Loja 01 – Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815-715, é detentora de exclusividade contínua e permanente do artista. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição, face à clara impossibilidade de comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor, de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Felipe Boselli em lições sobre a inexigibilidade de licitação, pontua especificamente sobre o espectro de discricionariedade do gestor na escolha do artista, assim segue:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Em suma, independentemente do texto dado pelo legislador na redação dos incisos e parágrafos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que se demonstre, de fato, para aquele caso concreto, que não é possível realizar a licitação, para que então seja legal a contratação direta por inexigibilidade. Demonstrada essa inviabilidade, a escolha do artista, desde que devidamente justificável, passa a compor o espectro da discricionariedade do gestor e não poderia, salvo demonstração da mais clara dissonância com os princípios que regem a Administração Pública, ser questionada pelos órgãos de controle.³

2.5. No caso em apreço, impende ressaltar a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, uma vez que não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade da observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados para formalização da contratação. Ainda que caiba certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como, o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

2.6. Ademais, é imperioso destacar que a ausência de licitação não equivale à celebração de contratação informal. De maneira oposta, a contratação direta exige um procedimento prévio, devendo observar a imprescindibilidade do cumprimento das etapas e formalidades atinentes às contratações públicas, tendo em vista o interesse público envolvido.

2.7. Nesse sentido, a fim de salvaguardar o princípio da economicidade, tem-se uma contratação compatível com os preços praticados em igualdade de condições, dentro do objeto do interesse da Administração Pública, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

2.8. Face às considerações aduzidas, entende-se ser inexigível a licitação, visto que o artista atende aos requisitos acima mencionados.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O São João de Caruaru, aclamado como o maior do mundo, é uma festividade emblemática enraizada na cultura nordestina, congregando elementos como música, dança, culinária e manifestações populares típicas do período junino. Além de ser um marco cultural, a festa desempenha um papel vital na economia local, atraindo milhares de turistas e impulsionando diversos setores, como hospedagem, alimentação e comércio.

3.2. Essa celebração não apenas promove a identidade regional, exaltando tradições como o forró, o artesanato e a culinária nordestina, mas também fomenta a criação de empregos temporários, beneficiando artistas, músicos, vendedores ambulantes e equipes de produção. Além disso, serve como um palco para talentos locais e nacionais, enaltecendo a riqueza artística da região

³ BOSELLI, Felipe. Da Inexigibilidade de Licitação. In: FORTINI, Cristiana. LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio. CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Página 68.

e proporcionando um ambiente de integração social, onde as pessoas se reúnem para celebrar, fortalecendo laços comunitários e compartilhando alegria.

3.3. Assim, o São João de Caruaru transcende sua dimensão festiva, consolidando-se como um evento cultural, econômico e social de magnitude, enriquecendo não apenas a cidade de Caruaru, mas toda a região nordestina e o Brasil como um todo.

3.4. Sendo assim, imprescindível se faz a contratação de artistas para compor a programação do São João de Caruaru, com o intuito de garantir o sucesso da festividade, tendo em vista sua relevância para o Município.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. Com a carreira em ascensão, Murilo Huff conquista cada vez mais o seu espaço no sertanejo. Nascido em 1995, o goiano carismático e do tipo independente canta, cria e compõe como poucos. Se junta ao seleto time que consegue transformar histórias do cotidiano em música, e interpretá-las com muita personalidade. Os números traduzem isto: são mais de 10,9 milhões de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio e mais de dois bilhões de visualizações no canal oficial do Youtube...

Aos 12 anos, Murilo iniciou aulas de violão e descobriu sua verdadeira vocação, mesmo assim estudou e passou no vestibular do curso de Direito, que cursou até o quinto período. Resolveu trancar a matrícula para focar em sua paixão. “Sempre amei música, acho que ela coloca melodia nas mais diversas situações que passamos ao longo da vida”, comenta.

Os primeiros frutos dessa dedicação vieram como compositor. As primeiras letras que se espalharam por todo o país foram “Modão Duído”, interpretado por Michel Teló com participação de Maiara e Maraísa e “Transplante” com Marília Mendonça e Bruno e Marrone. O trabalho como compositor se tornou sua principal fonte de renda desde os 19 anos. É dele o feat. das maiores artistas do Brasil: “Some Que Ele Vem Atrás” de Anitta e Marília Mendonça.

Em 2019, a “chavinha” virou e Murilo viu seu primeiro projeto como cantor rodar o Brasil com a música “Dois Enganados part. Marília Mendonça”, que hoje acumula mais de 307 milhões de visualizações no Youtube e 233 milhões de plays no Spotify. Logo no seu trabalho de estreia, as faixas “Dois Enganados” e “Idiota Favorito”, entraram na trilha sonora da novela das 21h da TV Globo, “Amor de Mãe”.

No início de 2020, “Pra Ouvir Tomando Uma II” foi gravado. “Desejando Eu” feat. Henrique e Juliano foi um dos grandes destaques do projeto, ficando por mais de nove meses entre as 50 músicas mais ouvidas do Spotify Brasil, e acumula 102 milhões de views no Youtube. A faixa “Uma Ex” feat. Jorge já ultrapassou 174 milhões de views no Youtube e ganhou também um remix viral do DJ Lucas Beat.

Outra marca registrada, o EP de releituras intitulado “Ao Vivão” nasceu com sete medleys de clássicos do sertanejo, como “Cheiro de Shampoo”, “Onde Você Está”, “Te Quero Pra Mim”, “Ligação Urbana” e outras, além de uma faixa inédita, “Medo”. Todas as músicas foram gravadas durante a primeira live que o cantor fez, “Pra Ouvir Tomando Uma – Em Casa”.

Aproveitando o grande sucesso do projeto “Ao Vivão I e II” no Youtube, em 2022 o cantor e compositor seguiu dando continuidade aos seus lançamentos

de inéditas, e em março trabalhou o “Pra Ouvir Tomando Uma III” e dois meses depois gravou o seu 4ª DVD “Ao Vivo em São José do Rio Preto”. A gravação foi composta por 15 músicas inéditas e participações especiais de Maiara e Maraísa, Zé Neto e Cristiano, Dom Vittor e Gustavo e Matheus e Kauan.

A estreia de “Pino Da Granada” foi explosiva e, em menos de um mês, bateu 76 milhões de visualizações no Youtube e 15 milhões de players no Spotify. O segundo lançamento do projeto foi o feat com a dupla Maiara e Maraísa, sucesso imediato. “Perfeito Pra Ficar Sozinho” bateu mais de 105 milhões de visualizações no Youtube em apenas 5 dias de lançamento, a música ocupou espaço no Top50 do Spotify Brasil por 3 meses, e chegou a alcançar o 1º vídeo de músicas em alta no Youtube.

No mesmo período, Murilo surpreendeu os fãs com o “Ao Vivão III”, gravado na fazenda Churrascada em São Paulo. Em clima intimista e rústico, o projeto conta com 14 medleys, um total de 40 regravações, que passam entre os clássicos do sertanejo, pagode e até rock. “Ao Vivão” é um dos momentos mais aguardados nos shows do cantor, os três álbuns do projeto de regravações de Murilo Huff ultrapassam meio bilhão de views no Youtube. Em 2023, completou o DVD “Ao Vivo em Rio Preto” e o último feat disponibilizado foi “Fulano” com a dupla Matheus e Kauan, que se tornou a quarta faixa do projeto emplacada no Top 50 do Spotify.

Murilo gosta de inovar, o clipe do single “Praia” é prova disso. O cantor foi o primeiro artista sertanejo a gravar na ilha de Fernando de Noronha, com direção de Flaney Gonzalez e ao lado de Gabriela Versiani, o cantor contracenou em momentos sensuais e românticos. Grato pela oportunidade, o piano utilizado na gravação foi doado para uma escola pública da ilha em 2023, com o intuito de incentivar as aulas de músicas para as crianças da comunidade.

Um ano antes, Murilo Huff firmou uma parceria de negócios com a empresa de Wesley Safadão para potencializar seus shows na região do nordeste e a parceria foi também parar na música “Quem tá pegando”, lançada em maio de 2023. A faixa também entrou no Top 50 da maior plataforma de áudio do Brasil. Colhendo os bons frutos da parceria, o São João de 2023 abriu as portas para o sertanejo e o carinho recebido foi tanto que o levou a gravar o maior DVD da carreira: “Fortaleza” no Ceará.

2024 começou com tudo, pela primeira vez na carreira o cantor alcançou a 1ª posição das músicas mais ouvidas do país, que por semanas entre as 10 mais ouvidas do Spotify com “Anestesiado”. “A cerveja abre sozinha” também alcançou o TOP15 por mais de três semanas no mesmo período. “Me caiu tão bem” com Gustavo Mioto performou entre as cinco faixas mais ouvidas. O álbum alcançou o posto de mais escutado do país no início de Agosto, mesmo mês em que chegou por completo em todas as plataformas de streaming. “Pula Fora” em parceria com Hugo e Guilherme se tornou a quarta faixa a performar no TOP 50 Brasil. O mesmo projeto conta com a “Quanto Custa?”, lançada no dia do aniversário e em homenagem ao filho Leo.

Em outubro, o cantor deu continuação ao projeto de grande sucesso “Ao Vivão”, gravando o 4º DVD de regravações em Goiânia. Murilo Huff transformou o DVD em label, e agora percorre as principais praças do país, o primeiro aconteceu em novembro de 2023 na cidade de Goiânia, depois Uberlândia, Teresina e

Fortaleza, que novamente recebeu o cantor de braços abertos.

Comprometido e pé no chão, esta é uma boa maneira de definir Murilo, que aos 29 anos continua com os valores de sua criação e não abre mão de caminhar com as próprias pernas. Tem talento e vontade suficiente para driblar as dificuldades e seguir com sua filosofia. “Não preciso chegar correndo, suando em algum lugar. Preciso chegar de maneira natural com fruto do meu trabalho e isso é sagrado”.

Murilo Huff iniciou 2025 com novos projetos depois de um ano de muito trabalho e conquista. O cantor reuniu amigos, familiares e fãs em um DVD totalmente privado e intimista em Aparecida de Goiânia/GO. O projeto “Acústico” ressalta o talento da voz e presença de palco de Murilo em 10 canções inéditas, com direito a participação de tirar o fôlego da dupla Zé Neto e Cristiano.

Vale destacar que no seu acervo como compositor, há canções de sucesso nas vozes de Henrique e Juliano, César Menotti e Fabiano, Zé Felipe, Lucas Lucco, Bruno e Marrone, Marília Mendonça, Israel e Rodolfo, Michel Teló, Naiara Azevedo, entre tantos outros.

5. DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, conforme segue:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

5.2. Ademais, o art. 8º do Decreto Municipal nº 59/2023 prevê as hipóteses em que é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, *in verbis*:

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III - contratação de serviços artísticos ou culturais com critério de avaliação voltado para a qualidade artística e reconhecimento público do artista, conforme a natureza do evento;

IV - quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – processos de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
IX - contratação de bens e serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
X - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto;
XI - para contratações de Soluções de TIC;
XII - que resultem em Contratos Corporativos do Município.

5.3. Nessa senda, cabe destacar a natureza específica das contratações artísticas, como a de artistas para apresentações em eventos culturais, que se encaixam nos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em virtude da sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.4. A contratação de artistas para apresentações musicais, shows ou eventos culturais justifica-se pela consagração do profissional ou grupo pela crítica especializada ou pela opinião pública. A escolha do artista ou grupo para determinado evento depende do reconhecimento público e do valor artístico de sua obra, o que torna a licitação inexigível. Nesse contexto, a seleção do profissional do setor artístico baseia-se exclusivamente na qualidade artística e na relevância cultural da apresentação, elementos que não podem ser adequadamente avaliados por critérios comparativos ou de preço. Assim, a escolha do artista deve atender à demanda cultural específica do evento, assegurando que o profissional contratado seja o mais adequado para a proposta artística desejada.

5.5. Portanto, no caso da contratação em comento, não se faz necessário o levantamento de mercado nem a análise de viabilidade técnica e econômica. Assim, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável, sendo suficiente a comprovação do interesse público e da adequação do artista ou grupo ao evento, informações essas que estarão devidamente registradas no presente documento.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pela apresentação do artista **MURILO HUFF**, no dia 08 de Junho de 2025, é condizente com o praticado no mercado.

6.2. Desse modo, para subsidiar a presente contratação, foram anexadas 03 (três) notas fiscais de apresentações artísticas realizadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Nº DA NOTA FISCAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	VALOR
5	SÃO BENEDITO - CE	R\$ 500.000,00

24	PEDRA GRANDE - RN	R\$500.000,00
26	OURICURI - PE	R\$ 500.000,00

6.3. Portanto, em atendimento ao delineado no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

6.4. Sendo assim, considerando as especificidades do caso concreto, resta circunstancialmente justificado o preço estabelecido pelo artista, qual seja, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sobretudo mediante o cotejo entre os cachês de Município de SÃO BENEDITO-CE, PEDRA GRANDE-RN e OURICURI-PE.

6.5. Cumpre ressaltar que o valor proposto segue quadro de detalhamento de despesas abaixo, conforme proposta, em atenção ao disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021:

DETALHAMENTO DE CACHE	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 200.000,00
CACHE EQUIPE	R\$ 15.000,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKLINE	R\$ 4.000,00
FOGOS	R\$ 4.000,00
INVESTIMENTO MARKETING	R\$ 14.000,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 40.000,00
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 90.000,00
AVIÃO/ JATO	R\$ 35.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

6.6. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6.8. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu

objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Cada apresentação artística terá duração conforme proposta apresentada, com repertório variado e formação de banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

7.2. O show artístico musical do artista terá uma duração mínima de 60 minutos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente, após a realização da apresentação artística, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada. A nota fiscal deverá ser apresentada na Tesouraria da Fundação de Cultura, localizada na Rua Frei Caneca, 352, Maurício de Nassau, Caruaru - PE.

9. FONTE DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação de Cultura de Caruaru, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 43006 – Fundação de Cultura de Caruaru

Órgão orçamentário: 38000 - Fundação de Cultura de Caruaru

Unidade orçamentária: 38001 - Fundação de Cultura de Caruaru

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - Ações Culturais

Ação: 2.4806 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa 143: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação: 1.501.0000 Sem Marcador Definido

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 59/2023.

10.1.2. A responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente, conforme art. 10, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023.

10.1.3. Nos termos do art. 10, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o dever prévio de encaminhar à administração municipal, **com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da realização do evento**, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

- a) “Roteiro Musical” contendo todas as obras que serão executadas;
 - b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;
- 10.1.4. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta no

Termo de Referência.

10.1.5. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.1.7. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

10.1.13. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

10.1.14. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

10.1.15. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

11.2. Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.

11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.

11.5. Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.

11.6. Disponibilizar palco, som e iluminação nos termos do rider técnico e carregadores.

11.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, conforme exigências da contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por:

GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
Márcio dos Santos Ferreira, Mat. 000565	Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Mat. 000575	Gestor: Pedro Henrique Aguiar Silva, Mat. 000571 Fiscal: Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000560

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.3. Além do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, as atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantido o acesso ao devido processo legal:

I – advertência por escrito;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado e não executado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante o Município de Caruaru, que será concedida após o ressarcimento da administração pelos prejuízos resultantes da inexecução do contrato e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- IV – alteração de substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;
- V – prestação de serviço de baixa qualidade.

13.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14. DA PROIBIÇÃO DE INCITAÇÃO DE VIOLÊNCIA ÀS MULHERES, À POPULAÇÃO NEGRA, ÀS PESSOAS LGBT, ÀS RELIGIÕES E SEUS SÍMBOLOS

14.1. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.172/2019, de 22 de fevereiro de 2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres, à população negra ou às pessoas LGBT.

14.2. Em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 6.301/2019, é vedado que artistas contratados com recursos públicos do Município de Caruaru, em suas apresentações, incentivem a violência ou o desrespeito às religiões e seus símbolos.

14.3. O descumprimento do que dispõe as respectivas leis dará ensejo à aplicação de sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, observando o que dispõe os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 053 de 21 de julho de 2023.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Não será admitida subcontratação.

15.3. Fica eleito o Foro da comarca de Caruaru, no estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

16. ANEXOS

Contrato de Exclusividade; Contrato Social; CNPJ; Certidões de Negativas de Débitos, Municipal e Estadual; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Release; Notas Fiscais; Declaração de que não emprega menor; Proposta e Outros.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.



CARUARU
PREFEITURA

Márcio dos Santos Ferreira
Vice-Presidente
Fundação de Cultura de Caruaru

ANEXO I - COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA



Imprensa:



Imprensa:





Caruaru
PREFEITURA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5C3-BEF4-6B49-B3A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO DOS SANTOS FERREIRA (CPF 010.XXX.XXX-23) em 04/06/2025 09:42:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E5C3-BEF4-6B49-B3A4>